



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 119.978/23010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reforma do mobiliário dos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de reforma do mobiliário dos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **7/12/2010:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



- 2.1.2. **8/12/2010:** a partir das 9h até às 18h do dia **17/12/2010:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **20/12/2010:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.
- 2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.
- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, configurado preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).



5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação técnica a que se refere o Título 3 do Anexo n. 1, quando solicitada, essa poderá ser enviada por meio do fax (61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço total do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.



6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL OFERECIDO PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de



preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.



7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de execução do objeto da licitação de acordo com o item 6.3 do Anexo n. 1;
 - e) prazo de garantia dado aos materiais e ao serviço objeto da licitação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo;
 - f) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida nos Anexos n. 1 e 2, bem como, quando couber, da marca, referência, densidade e tonalidade dos materiais utilizados, conforme tabela:
 - f.1) a indicação deve ser precisa, vedada a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
 - g) preço unitários e totais dos subitens (em algarismos) e total do item único (em algarismos e por extenso), nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos n. 1 e 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último.

8.DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.



8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total para o item único** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital e, se for o caso, do Título 4 do Anexo n. 1.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS



10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o



inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador os dados para contato – email e telefone – e a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para concluir os serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor do serviço em atraso, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha concluído a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observado o disposto no item 12.9 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação



dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Modelo de Requisição de Serviços;
- f). Anexo n. 6 – Tabela de Multas;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

c) Número de Referência: 422.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de reforma do mobiliário dos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades abaixo:

ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
ITEM ÚNICO REFORMA DO MOBILIÁRIO DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS	
Subitem 1.1 REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	DESCRÍÇÃO: substituição do tecido. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 146
Subitem 1.2 REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	DESCRÍÇÃO: substituição da espuma. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 80
Subitem 1.3 REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	DESCRÍÇÃO: conserto da estrutura em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 55
Subitem 1.4 REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - CONSERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA	DESCRÍÇÃO: conserto da trama da percinta elástica do assento. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 22
Subitem 1.5 REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EM MADEIRA	



ITEM/ SUBITEM	 DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: substituição da sapata em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 146</p>
Subitem 1.6	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO
	<p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 10</p>
Subitem 1.7	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA
	<p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 5</p>
Subitem 1.8	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - CONSELTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA
	<p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 2</p>
Subitem 1.9	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - CONSELTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA
	<p>DESCRIÇÃO: conserto da trama da percinta elástica do assento. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 1</p>
Subitem 1.10	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA
	<p>DESCRIÇÃO: tratamento de detalhes em madeira e aplicação de goma-laca. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 1</p>
Subitem 1.11	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM MADEIRA



ITEM/ SUBITEM	 DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: substituição do pé em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 32</p>
Subitem 1.12	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO <p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.13	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA <p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 100</p>
Subitem 1.14	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA <p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 75</p>
Subitem 1.15	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - CONERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA <p>DESCRIÇÃO: conserto da trama da percinta elástica do assento. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 30</p>
Subitem 1.16	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EM MADEIRA <p>DESCRIÇÃO: substituição da sapata em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.17	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO



ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.18	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA <p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 100</p>
Subitem 1.19	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA <p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 75</p>
Subitem 1.20	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - CONERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA <p>DESCRIÇÃO: conserto da trama da percinta elástica do assento. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 30</p>
Subitem 1.21	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EM MADEIRA <p>DESCRIÇÃO: substituição da sapata em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.22	REFORMA DE PUFES - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO <p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 50</p>
Subitem 1.23	REFORMA DE PUFES - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA <p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 10</p>
Subitem 1.24	REFORMA DE PUFES - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA



ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 1</p>
Subitem 1.25	REFORMA DE PUFES - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM POLIAMIDA DESCRIÇÃO: substituição do pé em poliamida. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 400
Subitem 1.26	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO EM ASSENTO DESCRIÇÃO: substituição do tecido em assento. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 660
Subitem 1.27	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO EM ENCOSTO DESCRIÇÃO: substituição do tecido em encosto. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 192
Subitem 1.28	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA EM ASSENTO DESCRIÇÃO: substituição da espuma em assento. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 66
Subitem 1.29	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA EM ENCOSTO DESCRIÇÃO: substituição da espuma em encosto. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 20
Subitem 1.30	REFORMA DE CADEIRA - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA EM CADEIRA COM BRAÇO DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira em cadeira com braço. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2. Unidade: SERVIÇO Quantidade: 6
Subitem 1.31	REFORMA DE CADEIRA - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA EM CADEIRA SEM BRAÇO



ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira em cadeira sem braço. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 120</p>
Subitem 1.32	REFORMA DE CADEIRA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA EM CADEIRA COM BRAÇO DESCRIÇÃO: tratamento de detalhes em madeira e aplicação de goma-laca em cadeira com braço. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.
	<p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 6</p>
Subitem 1.33	REFORMA DE CADEIRA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO EM GOMA-LACA EM CADEIRA SEM BRAÇO DESCRIÇÃO: tratamento de detalhes em madeira e aplicação de goma-laca em cadeira sem braço. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.
	<p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 120</p>
Subitem 1.34	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DO COLCHÃO DESCRIÇÃO: substituição do tecido, alças e respiradores do colchão. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.
	<p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 66</p>
Subitem 1.35	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DA BASE DESCRIÇÃO: substituição do tecido da base (box-sommier). Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.
	<p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 66</p>
Subitem 1.36	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DO ESTOFAMENTO DO COLCHÃO DESCRIÇÃO: substituição da espuma de estofamento do colchão. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.
	<p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 66</p>
Subitem 1.37	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DO ESTOFAMENTO DA BASE



ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma de estofamento da base (box-sommier). Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 66</p>
Subitem 1.38	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - CONserto DA ESTRUTURA EM MADEIRA <p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira da base (box-sommier). Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 7</p>
Subitem 1.39	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM MADEIRA <p>DESCRIÇÃO: substituição do pé em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 20</p>
Subitem 1.40	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO RODÍZIO <p>DESCRIÇÃO: substituição do rodízio. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 30</p>
Subitem 1.41	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DO COLCHÃO <p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido, alças e respiradores do colchão. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.42	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DA BASE <p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido da base (box-sommier). Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.43	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DA CAMA AUXILIAR



ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido da cama auxiliar. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.44	<p>REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DO COLCHÃO</p> <p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma de estofamento do colchão. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.45	<p>REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DA BASE</p> <p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma de estofamento da base (box-sommier). Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.46	<p>REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DA CAMA AUXILIAR</p> <p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma de estofamento da cama auxiliar. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 200</p>
Subitem 1.47	<p>REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA BASE</p> <p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira da base (box-sommier). Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 26</p>
Subitem 1.48	<p>REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA CAMA AUXILIAR</p> <p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira da cama auxiliar. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 26</p>
Subitem 1.49	<p>REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM MADEIRA</p>



ITEM/ SUBITEM	 DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: substituição do pé em madeira. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 50</p>
Subitem 1.50	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO RODÍZIO <p>DESCRIÇÃO: substituição do rodízio. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 52</p>
Subitem 1.51	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DE ASSENTO <p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido de assento embutido. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 15</p>
Subitem 1.52	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DE ENCOSTO <p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido de encosto removível (peça única ou jogo de 3 almofadas). Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 10</p>
Subitem 1.53	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DE CAMA AUXILIAR <p>DESCRIÇÃO: substituição do tecido de cama auxiliar. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 20</p>
Subitem 1.54	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ASSENTO <p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma de assento embutido. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 3</p>
Subitem 1.55	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ENCOSTO



ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma de encosto removível (peça única ou jogo de 3 almofadas). Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 1</p>
Subitem 1.56	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DE CAMA AUXILIAR <p>DESCRIÇÃO: substituição da espuma de estofamento de cama auxiliar. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 4</p>
Subitem 1.57	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA NO SOFÁ-CAMA <p>DESCRIÇÃO: tratamento de detalhes em madeira e aplicação de goma-laca no sofá-cama. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 2</p>
Subitem 1.58	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA NA CAMA AUXILIAR <p>DESCRIÇÃO: tratamento de detalhes em madeira e aplicação de goma-laca na cama auxiliar. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 2</p>
Subitem 1.59	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DO SOFÁ-CAMA <p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira do sofá-cama. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 2</p>
Subitem 1.60	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA CAMA AUXILIAR <p>DESCRIÇÃO: conserto da estrutura em madeira da cama auxiliar. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 2</p>
Subitem 1.61	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO RODÍZIO



ITEM/ SUBITEM	DESCRIÇÃO
	<p>DESCRIÇÃO: substituição do rodízio. Demais detalhamentos da especificação conforme Anexo 2.</p> <p>Unidade: SERVIÇO</p> <p>Quantidade: 8</p>

2-DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1- As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.
- 2.2- Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, obedecendo aos padrões dos móveis em tipo, cor, qualidade, etc.
- 2.3- As revisões e reformas compreendem a realização de todos os serviços e substituições de peças necessárias à perfeita recuperação do móvel

3-DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 3.1- A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.
 - 3.1.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante poderá ser aceita, a critério do Pregoeiro, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

4- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 4.1- A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de condicionar a adjudicação à apresentação de amostra dos materiais utilizados para prestação dos serviços.
- 4.2- A autora do menor preço terá o prazo de cinco dias úteis, a contar de sua intimação pelo Pregoeiro, para apresentar amostra, **caso solicitado**.
 - 4.2.1- O local de entrega da amostra será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.
- 4.3- As amostras deverão conter identificação da licitante e indicação do item ou subitem do objeto para o qual foi solicitada a amostra, da modalidade e do número da licitação.
- 4.4- O prazo para retirada das amostras não aceitas será de até quinze dias após adjudicação.
 - 4.4.1- A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado neste item.



- 4.4.2- As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados, sendo devolvidas à adjudicatária após comparação com o material efetivamente entregue.
- 4.5- Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, da conformidade da amostra apresentada pela referida licitante com as especificações técnicas descritas no objeto da presente licitação.

5-DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1- A contratada retirará os bens a serem reformados no endereço indicado pela Seção de Bens Móveis Funcionais (SBEMF).
- 5.1.1- A contratada ficará responsável pelo transporte do bem, tanto na retirada quanto na devolução, o que deverá ser feito mediante prévia e expressa autorização da SBEMF.
- 5.2- Quando da entrega, os estofados em tecido, após a reforma, deverão ser envoltos em plástico transparente apropriado.
- 5.3- Não será aceita emenda nos tecidos, mesmo que tal se dê em locais de difícil percepção no mobiliário.

6- DA CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO

- 6.1- A Seção de Bens Móveis Funcionais (SBEMF) convocará, via telefone, fax ou meio eletrônico, a Contratada por meio da REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme modelo constante do Anexo n. 5, para que execute os serviços.
- 6.1.1- A confirmação do recebimento da REQUISIÇÃO pela contratada será obtida pela SBEMF imediatamente após o seu envio.
- 6.2- O prazo para a Contratada executar os serviços contará da confirmação do recebimento da REQUISIÇÃO.
- 6.3- Os serviços deverão ser concluídos entre **15 (quinze) e 60 (sessenta) dias**, dependendo do volume de serviço solicitado.
- 6.3.1- O órgão fiscalizador definirá na REQUISIÇÃO o prazo efetivo de execução, considerado o volume específico do serviço a ser prestado.
- 6.4- Na execução dos serviços deverão ser atendidas todas as instruções descritas nas Especificações Técnicas constantes no Anexo n. 2.
- 6.5- Os serviços serão supervisionados pelo órgão fiscalizador, representado pelos fiscais do contrato, devendo as dúvidas quanto à especificação dos serviços, controle de prazo ou método a utilizar, serem dirimidas junto à Seção de Bens Móveis Funcionais.
- 6.6- As plaquetas (números de inventário) existentes nas peças de mobiliário que forem retiradas em razão da reforma deverão ser recolocadas adequadamente nas respectivas peças de onde foram retiradas.



7-DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

7.1- Para fins de especificação adequada do objeto, foi indicada marca *meramente referencial para os tecidos utilizados nas reformas*.

7.1.1- A consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.

8-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, situado no 21º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- SERVIÇOS DE REFORMA DE MOBÍLIA

1.1- Dos conceitos:

- 1.1.1- A *substituição do tecido* em móvel (poltrona, sofá, pufe, cadeira ou camabox) ou em suas subpartes é a aplicação do novo tecido e dos aviamentos necessários sobre o estofamento de espuma que, no caso de colchão, exige ainda a instalação de novos respiradores, de plástico ou metal. É parte do serviço a retirada de todo o tecido existente, além de grampos, pinos e quaisquer outros elementos de fixação, de forma a não danificar o novo tecido ou ferir o usuário.
- 1.1.2- Uma cama-box inclui o colchão, o box-sommier (base rígida para o colchão) e, dependendo do caso, a cama auxiliar.
- 1.1.3- A *substituição da espuma* compreende a retirada de toda a espuma existente no móvel, ou especificamente em uma parte sua, cujo reaproveitamento é proibido, bem como a aplicação de espuma nova nas mesmas partes, preservando-se o formato original do móvel.
- 1.1.4- Um sofá-cama pode ter assento embutido (estofamento preso à estrutura em madeira) ou removível (na forma de um colchão encaixado na mesma estrutura). Os dois modelos possuem encosto removível, podendo variar: ou em peça única ou dividida em três peças de espuma.
- 1.1.5- O *conserto da estrutura em madeira* envolve a realização de reparos em suas peças ou junções, com a possibilidade de substituição das partes que forem necessárias à recuperação do móvel. Nos casos em que a madeira for aparente, é obrigatório o uso de material com características semelhantes.
- 1.1.6- O *conserto da trama da percinta elástica de assento* corresponde à substituição das faixas de borracha que a compõem por outras de características semelhantes, ou a corrigir problemas na fixação das faixas ao restante da estrutura do móvel.
- 1.1.7- A *substituição dos pés* em móveis demanda o fornecimento e a instalação de novo pé conforme o material especificado (madeira, metal ou poliamida) e com as mesmas dimensões do pé existente, sendo ainda obrigatório corrigir qualquer eventual problema de fixação do mesmo à estrutura do móvel.
- 1.1.8- A *substituição dos rodízios* em camas-box consiste no fornecimento e na instalação de novo rodízio, sendo ainda obrigatório corrigir qualquer eventual problema de fixação do mesmo à estrutura do box-sommier;
- 1.1.9- O *tratamento de detalhes em madeira e aplicação de goma-laca* inclui o lixamento da superfície com lixas nº 220 e 320 em toda sua superfície, aplicando-se a seguir duas demãos de verniz, no mínimo.



1.1.10- O *conserto dos pés metálicos basculantes da cama auxiliar* é a realização do reencaixe de peças ou de reparos, como soldas, no dispositivo que eleva a cama auxiliar de sofás-cama.

1.1.11- Nos casos de substituição, conserto e/ou tratamento, os objetos a serem reformados serão indicados na Requisição de Prestação de Serviço (a ser emitida conforme item 4.1 do Anexo n. 1).

1.2- Dos serviços a serem executados:

1.2.1- Sofás e poltrona comum:

- a) Substituição do tecido;
- b) Substituição da espuma (assento, encosto e/ou braço);
- c) Conserto da estrutura em madeira;
- d) Conserto da trama da percinta elástica de assento;
- e) Substituição dos pés em madeira;
- f) Substituição dos pés em metal.

1.2.2- Poltrona de encosto alto, tipo Bergère:

- a) Substituição do tecido;
- b) Substituição da espuma (assento, encosto e/ou braço);
- c) Conserto da estrutura em madeira;
- d) Conserto da trama da percinta elástica de assento;
- e) Tratamento de detalhes em madeira e aplicação de goma-laca;
- f) Substituição dos pés em madeira;
- g) Substituição dos pés em metal.

1.2.3- Pufes:

- a) Substituição do tecido;
- b) Substituição da espuma (assento e/ou lateral);
- c) Conserto da estrutura em madeira;
- d) Substituição dos pés em poliamida.

1.2.4- Cadeiras:

- a) Substituição do tecido (assento e/ou encosto);
- b) Substituição da espuma (assento e/ou encosto);
- c) Conserto da estrutura em madeira;
- d) Tratamento de detalhes em madeira e aplicação de goma-laca.

1.2.5- Cama-box de casal queen-size (1,58x1,98):

- a) Substituição do tecido (colchão e/ou box-sommier);
- b) Substituição da espuma (colchão e/ou box-sommier);



- c) Conserto da estrutura em madeira;
- d) Substituição dos pés em madeira;
- e) Substituição dos pés em metal;
- f) Substituição dos rodízios.

1.2.6- Cama-box de solteiro com cama auxiliar (0,88x1,88):

- a) Substituição do tecido (colchão, box-sommier e/ou cama auxiliar);
- b) Substituição da espuma (colchão, box-sommier e/ou cama auxiliar);
- c) Conserto da estrutura em madeira (box-sommier e/ou cama auxiliar);
- d) Substituição dos pés em madeira;
- e) Substituição dos pés em metal;
- f) Substituição dos rodízios.

1.2.7- Sofás-cama:

- a) Substituição do tecido (sofá e/ou cama auxiliar);
- b) Substituição da espuma (sofá e/ou cama auxiliar);
- c) Conserto da estrutura em madeira (sofá e/ou cama auxiliar);
- d) Tratamento de detalhes em madeira e aplicação de goma-laca (sofá e/ou cama auxiliar);
- e) Conserto dos pés metálicos basculantes da cama auxiliar;
- f) Substituição dos rodízios.

1.3- Dos materiais a serem aplicados:

1.3.1- Tecidos:

- a) Sofás, poltronas, cadeiras e pufes: Composto por aproximadamente 35% de algodão, 40% de viscose e 25% de poliéster, com 1,40m de largura, pesando cerca de 0,40kg/m, tendo baixa permeabilidade à água, resistência à abrasão e estabilidade de cor; Cor referenciada na marca Imetêxtil, modelo Chenile Papiro, cor 1255 (bege).
- b) Colchões: Na cor branca, com tratamentos anti-ácaro, antibactéria, antifungo e antichamas, bordado em matelassê, composto por cerca de 40% de material natural (algodão, bambu, eucalipto etc).

1.3.2- Espuma flexível de poliuretano:

- a) Estofamento de assento e encosto dos sofás, poltronas e pufes: espessura de 10cm, densidade de 28kg/m³;
- b) Estofamento dos braços de sofás e poltronas, das laterais de pufes e de boxes-sommier: espessura de 1 cm, densidade 12kg/m³;
- c) Estofamento do encosto removível dos sofás-camas: espessura de 30 cm, densidade de 28kg/m³;



d) Estofamento da cama auxiliar da cama-box de solteiro, do assento e do encosto embutidos dos sofás-camas: espessura de 8 cm, densidade 28kg/m³;

e) Estofamento dos colchões e de assento e encosto das cadeiras: espessura de 3 cm, densidade 23kg/m³.

1.3.3- Madeira: A substituição de peças de madeira encobertas deve ser feita com material maciço (ex: pinho e cambará). No caso de detalhes aparentes, deve-se seguir as características da peça substituída.

1.3.4- Verniz: Utilizar goma-laca diluída em álcool na proporção de 150g de soluto para cada litro de solvente.

1.3.5- Pés em madeira: Em madeira maciça, na tonalidade “imbuia”, com as mesmas dimensões da peça substituída.

1.3.6- Pés em metal: Em tubo metálico cromado, com as mesmas dimensões da peça substituída.

1.3.7- Pés em poliamida Em poliamida (náilon), com as mesmas dimensões da peça substituída.

1.3.8- Rodízios: Em poliamida (náilon), de duplo giro, com as mesmas dimensões da peça substituída.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10

OBJETO: Prestação de serviços de reforma do mobiliário dos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM/ SUBITEM	 DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ITEM ÚNICO	REFORMA DO MOBILIÁRIO DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS				
1.1	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	146		
1.2	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	80		
1.3	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	55		
1.4	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - CONERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA	SV	22		
1.5	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EM MADEIRA	SV	146		
1.6	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	10		
1.7	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	5		
1.8	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	2		
1.9	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO	SV	1		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	ALTO, TIPO BERGÈRE - CONERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA				
1.10	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA	SV	1		
1.11	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM MADEIRA	SV	32		
1.12	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	200		
1.13	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	100		
1.14	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	75		
1.15	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - CONERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA	SV	30		
1.16	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EM MADEIRA	SV	200		
1.17	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	200		
1.18	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	100		
1.19	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	75		
1.20	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - CONERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA	SV	30		
1.21	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EM MADEIRA	SV	200		
1.22	REFORMA DE PUFES - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	50		
1.23	REFORMA DE PUFES - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	10		
1.24	REFORMA DE PUFES - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	1		
1.25	REFORMA DE PUFES - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM POLIAMIDA	SV	400		
1.26	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO EM ASSENTO	SV	660		
1.27	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO EM ENCOSTO	SV	192		
1.28	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA EM ASSENTO	SV	66		
1.29	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA EM ENCOSTO	SV	20		
1.30	REFORMA DE CADEIRA - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA EM CADEIRA COM BRAÇO	SV	6		
1.31	REFORMA DE CADEIRA - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA EM CADEIRA SEM BRAÇO	SV	120		
1.32	REFORMA DE CADEIRA - TRATAMENTO	SV	6		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA EM CADEIRA COM BRAÇO				
1.33	REFORMA DE CADEIRA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO EM GOMA-LACA EM CADEIRA SEM BRAÇO	SV	120		
1.34	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DO COLCHÃO	SV	66		
1.35	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DA BASE	SV	66		
1.36	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DO ESTOFAMENTO DO COLCHÃO	SV	66		
1.37	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DO ESTOFAMENTO DA BASE	SV	66		
1.38	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	7		
1.39	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM MADEIRA	SV	20		
1.40	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO RODÍZIO	SV	30		
1.41	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DO COLCHÃO	SV	200		
1.42	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DA BASE	SV	200		
1.43	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DA CAMA AUXILIAR	SV	200		
1.44	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DO COLCHÃO	SV	200		
1.45	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DA BASE	SV	200		
1.46	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DA CAMA AUXILIAR	SV	200		
1.47	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA BASE	SV	26		
1.48	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) -	SV	26		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA CAMA AUXILIAR				
1.49	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM MADEIRA	SV	50		
1.50	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO RODÍZIO	SV	52		
1.51	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DE ASSENTO	SV	15		
1.52	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DE ENCOSTO	SV	10		
1.53	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DE CAMA AUXILIAR	SV	20		
1.54	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ASSENTO	SV	3		
1.55	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ENCOSTO	SV	1		
1.56	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DE CAMA AUXILIAR	SV	4		
1.57	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA NO SOFÁ-CAMA	SV	2		
1.58	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA NA CAMA AUXILIAR	SV	2		
1.59	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DO SOFÁ-CAMA	SV	2		
1.60	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA CAMA AUXILIAR	SV	2		
1.61	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO RODÍZIO	SV	8		
PREÇO TOTAL OFERECIDO PARA O ITEM ÚNICO:					*ver obs.
PREÇO TOTAL PARA O ITEM ÚNICO POR EXTENSO:					

***OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).**

Material	Atributos
Tecido (subitem 1.3.1 do Anexo n. 2)	Marca: Referência: Cor:
Espuma (subitem 1.3.2 do Anexo n. 2)	Marca: Densidade:
Madeira (subitem 1.3.3 do Anexo n. 2)	Nome: Tonalidade:
Verniz	Marca:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

(subitem 1.3.4 do Anexo n. 2)	
Pés em madeira (subitem 1.3.5 do Anexo n. 2)	Nome: Tonalidade:
Pés em metal (subitem 1.3.6 do Anexo n. 2)	Não é necessário informar atributos
Pés em poliamida (subitem 1.3.7 do Anexo n. 2)	Não é necessário informar atributos
Rodízios (subitem 1.3.8 do Anexo n. 2)	Marca: Referência:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: : _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 6.3 DO ANEXO N. 1.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2).

Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas nos Anexo n. 1 e 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10
MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

(identificação da prestadora de serviços)

1. Solicitamos a prestação dos serviços de _____, que
deverão ser executados no _____ seguinte endereço:

2. As despesas decorrentes desta requisição correm por conta da Nota de
Empenho n. _____ / _____

3. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições
constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/____ e da Ata de Registro de Preços n.
____/____, firmada pela Contratada em ____/____/____, bem como da sua proposta, datada de
____/____/____

4. Prazo de execução do(s) serviço(s): _____

OBSERVAÇÕES A CARGO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Identificação do responsável pelas observações

Serviços solicitados em:

_____/_____/_____

às _____ h

Pela Câmara dos Deputados

Solicitação recebida em:

_____/_____/_____

às _____ h

Pela Prestadora dos Serviços

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-_____.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à Contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos graus correspondentes a percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
DEIXAR DE:	
1. cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, por ocorrência, nos termos do item 11.3 do Edital	0,06
2. observar as determinações do órgão fiscalizador quanto à permanência e circulação de seus empregados nos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, por ocorrência, nos termos do subitem 11.3.1 do Edital	0,04
3. cumprir o disposto no item 11.5 do Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência	0,04
4. cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	0,02

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ITEM ÚNICO	REFORMA DO MOBILIÁRIO DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS				
1.1	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	146	240,00	35.040,00
1.2	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	80	80,00	6.400,00
1.3	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	55	60,00	3.300,00
1.4	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - CONSERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA	SV	22	40,00	880,00
1.5	REFORMA DE SOFÁ DE UM LUGAR OU POLTRONA COMUM COM BRAÇOS - SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EM MADEIRA	SV	146	15,00	2.190,00
1.6	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	10	150,00	1.500,00
1.7	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	5	80,00	400,00
1.8	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	2	60,00	120,00
1.9	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - CONSERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA	SV	1	40,00	40,00
1.10	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA	SV	1	40,00	40,00
1.11	REFORMA DE POLTRONA DE ENCOSTO ALTO, TIPO BERGÈRE	SV	32	15,00	480,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

ITEM/ SUBITEM	Descrição	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	- SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM MADEIRA				
1.12	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	200	490,00	98.000,00
1.13	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	100	150,00	15.000,00
1.14	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	75	120,00	9.000,00
1.15	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - CONERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA	SV	30	80,00	2.400,00
1.16	REFORMA DE SOFÁ DE DOIS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EM MADEIRA	SV	200	20,00	4.000,00
1.17	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	200	690,00	138.000,00
1.18	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	100	170,00	17.000,00
1.19	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	75	150,00	11.250,00
1.20	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - CONERTO DA TRAMA DA PERCINTA ELÁSTICA	SV	30	120,00	3.600,00
1.21	REFORMA DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES - SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA EM MADEIRA	SV	200	20,00	4.000,00
1.22	REFORMA DE PUFES - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO	SV	50	120,00	6.000,00
1.23	REFORMA DE PUFES - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA	SV	10	30,00	300,00
1.24	REFORMA DE PUFES - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	1	30,00	30,00
1.25	REFORMA DE PUFES - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM POLIAMIDA	SV	400	15,00	6.000,00
1.26	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO EM ASSENTO	SV	660	35,00	23.100,00
1.27	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO EM ENCOSTO	SV	192	35,00	6.720,00
1.28	REFORMA DE CADEIRA -	SV	66	30,00	1.980,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

ITEM/ SUBITEM	Descrição	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA EM ASSENTO				
1.29	REFORMA DE CADEIRA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA EM ENCOSTO	SV	20	30,00	600,00
1.30	REFORMA DE CADEIRA - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA EM CADEIRA COM BRAÇO	SV	6	40,00	240,00
1.31	REFORMA DE CADEIRA - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA EM CADEIRA SEM BRAÇO	SV	120	40,00	4.800,00
1.32	REFORMA DE CADEIRA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA EM CADEIRA COM BRAÇO	SV	6	50,00	300,00
1.33	REFORMA DE CADEIRA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO EM GOMA-LACA EM CADEIRA SEM BRAÇO	SV	120	40,00	4.800,00
1.34	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DO COLCHÃO	SV	66	180,00	11.880,00
1.35	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DA BASE	SV	66	120,00	7.920,00
1.36	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DO ESTOFAMENTO DO COLCHÃO	SV	66	100,00	6.600,00
1.37	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DO ESTOFAMENTO DA BASE	SV	66	80,00	5.280,00
1.38	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - CONSERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA	SV	7	60,00	420,00
1.39	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM MADEIRA	SV	20	15,00	300,00
1.40	REFORMA DE CAMA-BOX CASAL, QUEEN SIZE (1,58 M X 1,98 M) - SUBSTITUIÇÃO DO RODÍZIO	SV	30	20,00	600,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

ITEM/ SUBITEM	Descrição	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.41	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DO COLCHÃO	SV	200	180,00	36.000,00
1.42	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DA BASE	SV	200	120,00	24.000,00
1.43	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DA CAMA AUXILIAR	SV	200	120,00	24.000,00
1.44	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DO COLCHÃO	SV	200	80,00	16.000,00
1.45	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DA BASE	SV	200	80,00	16.000,00
1.46	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DA CAMA AUXILIAR	SV	200	80,00	16.000,00
1.47	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA BASE	SV	26	60,00	1.560,00
1.48	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - CONERTO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA CAMA AUXILIAR	SV	26	60,00	1.560,00
1.49	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO PÉ EM MADEIRA	SV	50	15,00	750,00
1.50	REFORMA DE CAMA-BOX SOLTEIRO, COM CAMA AUXILIAR (0,88 M X 1,88 M) - SUBSTITUIÇÃO DO RODÍZIO	SV	52	20,00	1.040,00
1.51	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DE ASSENTO	SV	15	180,00	2.700,00
1.52	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DE	SV	10	240,00	2.400,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 119.978/2010

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	ENCOSTO				
1.53	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO TECIDO DE CAMA AUXILIAR	SV	20	150,00	3.000,00
1.54	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ASSENTO	SV	3	100,00	300,00
1.55	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ENCOSTO	SV	1	100,00	100,00
1.56	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DA ESPUMA DE ESTOFAMENTO DE CAMA AUXILIAR	SV	4	100,00	400,00
1.57	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA NO SOFÁ-CAMA	SV	2	120,00	240,00
1.58	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - TRATAMENTO DE DETALHES EM MADEIRA E APLICAÇÃO DE GOMA-LACA NA CAMA AUXILIAR	SV	2	80,00	160,00
1.59	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - CONserto DA ESTRUTURA EM MADEIRA DO SOFÁ-CAMA	SV	2	60,00	120,00
1.60	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - CONserto DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA CAMA AUXILIAR	SV	2	60,00	120,00
1.61	REFORMA DE SOFÁ-CAMA - SUBSTITUIÇÃO DO RODÍZIO	SV	8	20,00	160,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM ÚNICO:					587.120,00

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8
PREGÃO ELETRÔNICO N. 255/10
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MOBILIÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 255/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de reforma de mobiliário, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses, dos imóveis funcionais da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, e em seus anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/10;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 255/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente todas as instruções descritas nas “Especificações Técnicas”, constantes no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, obedecendo aos padrões dos móveis em tipo, cor, qualidade, etc.

Parágrafo segundo – As revisões e reformas compreendem a realização de todos os serviços e substituições de peças necessárias à perfeita recuperação do móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

A CONTRATADA deverá retirar os bens a serem reformados no endereço indicado pela Seção de Bens Móveis Funcionais (SBEMF) da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte do bem, tanto na retirada quanto na devolução, o que deverá ser feito mediante prévia e expressa autorização da SBEMF.

Parágrafo segundo – Quando da entrega, os estofados em tecido, após a reforma, deverão ser envoltos em plástico transparente apropriado.

Parágrafo terceiro – Não será aceita emenda nos tecidos, mesmo que tal se dê em locais de difícil percepção no mobiliário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO

A Seção de Bens Móveis Funcionais (SBEMF) da CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Contrato por meio da emissão da Requisição de Prestação de Serviços, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, que será encaminhada/informada via telefone, fax ou meio eletrônico.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA será obtida pela SBEMF imediatamente após o seu envio.

Parágrafo segundo – O prazo para a CONTRATADA executar os serviços contará da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser concluídos entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias, dependendo do volume de serviço solicitado.

Parágrafo quarto – O órgão fiscalizador definirá na Requisição de Prestação de Serviços o prazo efetivo de execução, considerado o volume específico do serviço a ser prestado.



Parágrafo quinto – Os serviços serão supervisionados pelo órgão fiscalizador, representado pelos fiscais deste Contrato, devendo as dúvidas quanto à especificação dos serviços, controle de prazo ou método a utilizar, serem dirimidas junto à SBEMF da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As plaquetas (números de inventário) existentes nas peças de mobiliário que forem retiradas em razão da reforma deverão ser recolocadas adequadamente nas respectivas peças de onde foram retiradas.

Parágrafo sétimo – Além do estatuído neste EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do EDITAL e em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONTRATADA as multas, limitadas, em qualquer caso, a 10% do valor deste contrato e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para concluir os serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do serviço em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na execução dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 do EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observado o disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de



exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no



parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____ / ____ a ____ / ____ / ____ , podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Habitação, situada no Edifício Anexo I, 21º andar, da CONTRATANTE, que designará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, _____ de 2010.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro